



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Projeto Básico - Suporte ao sistema GBS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico para o sistema **Griaule Biometric Suite - GBS**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema Griaule Biometric Suite 2018, adquirido por meio do Contrato TSE 42/2014, é utilizado pela Justiça Eleitoral para a realização da depuração do Cadastro Nacional de Eleitores, identificando, por meio de confronto de registros biométricos, eventuais duplicidades de registros dos eleitores.

2.2. Consiste de um software ABIS (automated biometric identification system), o qual armazena fotografias e impressões digitais, confrontando-as entre si e gerando dados sobre coincidências biométricas. Possui ainda softwares clientes para a realização de diversos tipos de consulta à base de dados biométricos e, inclusive, para cadastramento de novos registros.

2.3. A depuração do Cadastro Nacional de Eleitores é relevante não apenas para a realização de pleitos eleitorais seguros e legítimos, mas também possui extrema relevância para a Identificação Civil Nacional em processo de implantação.

2.4. Consoante a Lei 13.444, de 11 de maio de 2017:

Art. 1º É criada a Identificação Civil Nacional (ICN), com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Art. 2º A ICN utilizará:

I – a **base de dados biométricos da Justiça Eleitoral**; (grifo nosso)

2.5. É dever da Justiça Eleitoral zelar pela unicidade dos registros biométricos, o que é possível somente por meio do múltiplo confronto entre todas as biometrias existentes na base de dados mantida no TSE.

2.6. O Decreto 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, qual assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula a sua expedição assevera que:

Art. 7º Na expedição da Carteira de Identidade será realizada a **validação biométrica com a Base de Dados da ICN** para aferir a conformidade com o Documento Nacional de Identificação - DNI.

Parágrafo único. O disposto no caput e no inciso I do § 1º do art. 8º está condicionado à existência de compartilhamento de dados entre o órgão de identificação e o Tribunal Superior Eleitoral. (grifo nosso).

2.7. A validação biométrica é o processo onde as impressões digitais dos cidadãos cuja Carteira de Identidade está em processo de emissão são confrontados com as biometrias coletadas pela Justiça Eleitoral. Mais uma vez o sistema utilizado para a depuração do Cadastro Nacional de Eleitores entra em cena, realizando o confronto entre impressões digitais.

2.8. Manter o pleno funcionamento do sistema Griaule Biometric Suite 2018 é essencial para que as atividades relacionadas aos registros biométricos coletados pela Justiça Eleitoral.

2.9. Software similar é utilizado pelo Departamento de Polícia Federal para a depuração de dados biométricos das bases de registro de passaportes, registros criminais e estrangeiros que adentram o país.

2.10. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 899/2007 - Plenário, em face da importância do sistema AFIS para as atividades e competências do Departamento de Polícia Federal, exarou a seguinte recomendação (dentre outras):

9.2. recomendar à Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal – Ditec/DPF que:

9.2.1. **priorize a contratação dos serviços essenciais e indispensáveis à manutenção do Sistema Afis, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços disponibilizados pelo sistema;** (grifo nosso)

2.11. De forma similar o sistema GBS é de suma relevância para os processos que envolvem os registros biométricos no âmbito da Justiça Eleitoral, constitui-se ferramenta por meio da qual o TSE conseguirá realizar a depuração do Cadastro Nacional de Eleitores, e cumprir a legislação associada aos registros biométricos coletados e armazenados no TSE.

2.12. Considerando-se a importância do sistema em questão, é relevante que seja mantido o suporte técnico do produto, de forma a garantir seu pleno funcionamento, e ainda dispor de respectivas atualizações tecnológicas, a fim de que o TSE continue utilizando as características e funcionalidades mais modernas dos sistemas biométricos e para que o software não fique defasado em relação ao ecossistema em que está inserido a ponto de causar instabilidades ou incompatibilidades.

3. VISÃO GERAL

3.1. O presente Projeto Básico é composto de serviços das seguintes naturezas:

3.1.1. **Suporte Técnico**, o qual se desdobra em:

3.1.1.1. **Atendimento de suporte**: atendimento remoto ou presencial realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento do software em decorrência de falhas de engenharia do produto, problemas de integração com sistemas do TSE ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto. Difere de outros serviços que podem ser prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para intervir no ambiente computacional para resolver situações decorrentes de mau uso do software.

3.1.1.2. **Manutenção do software (Correção de erros)**: disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software (*bug fix*) com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão. A correção de erros deverá ser realizada sem custos adicionais, durante o período em que vigor o suporte técnico.

3.1.1.3. **Atualização de versões**: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

3.1.1.4. **Fornecimento de código fonte**: em todos os fornecimentos de novas versões do software, o respectivo código fonte deverá ser entregue ao TSE, para guarda e utilização nos casos previstos neste Projeto Básico.

3.2. Os serviços a serem realizados se aplicam aos seguintes softwares licenciados ao TSE:

3.2.1. Software **Griaule Biometric Suite versão 2018**, composta de:

3.2.1.1. Griaule Biometric Database Server (GBDS), licenciado para implantação em até 1.440 server cores (núcleo de processador servidor);

3.2.1.2. GBS Biometric Examiner Station (GBS BEST), com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.3. GBS Biometric Capture Component (GBS BCC), com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.4. GBS Civil Live Enrollment, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.5. GBS Criminal Live Enrollment, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.6. GBS Exception Treatment (GBS ETR), com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.7. GBS Manual Image Review (GBS MIR), com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.8. GBS Identify, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.9. GBS Baby, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.10. GBS Intelligence, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.11. GBS Cardscan, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.12. GBS Surveillance, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.13. GBS Print App, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.14. GBS Checkprint App, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.1.15. GBS SDKs, com licenciamento ilimitado, condicionado à sua conexão ao GBDS;

3.2.2. Caso, devido aos serviços que compõem o item 3.1.1.3 acima, venha a ser acrescido algum módulo de software adicional, esta parcela acrescida fará parte automaticamente do escopo de suporte técnico ora contratado, sem nenhum acréscimo de custos para o contratante.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. SUPORTE TÉCNICO

4.1.1. Os serviços de suporte técnico serão realizados por doze meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a sistema de suporte on-line, que permita a abertura e acompanhamento de chamados.

4.1.3. Deverá fornecer um conjunto de logins e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte no sistema informatizado.

4.1.4. Deverá ainda fornecer um número de telefone da sua central de suporte técnico, disponível em horário comercial, em dias úteis, para fins de acompanhamento de chamados.

4.1.4.1. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa

4.1.5. Ao final da abertura de cada chamado, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

4.1.5.1. Número do chamado;

4.1.5.2. Data e hora do chamado;

4.1.5.3. Severidade do erro.

4.1.5.3.1. Será considerado de severidade ALTA o chamado relacionado a evento de interrupção do funcionamento da solução.

4.1.5.3.2. Será considerado de severidade BAIXA o chamado relacionado a evento que não tenha ocasionado interrupção do funcionamento da solução.

4.1.6. A CONTRATADA somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação formal do responsável técnico do CONTRATANTE.

4.1.7. Ao concluir o chamado deverá ser emitido, relatório da causa do problema e da solução que foi adotada para o seu restabelecimento, apresentando no mínimo:

4.1.7.1. Número do chamado;

4.1.7.2. Data e hora de abertura chamado;

4.1.7.3. Severidade do erro;

4.1.7.4. Descrição do problema;

4.1.7.5. Solução de contorno aplicada;

4.1.7.6. Solução definitiva aplicada;

4.1.7.7. Data e hora do encerramento do chamado;

4.1.7.8. Responsável pelo encerramento.

4.1.8. Os prazos para atendimento aos chamados são:

- 4.1.8.1. Chamados de severidade ALTA: primeiro dia útil subsequente ao de abertura do chamado;
- 4.1.8.2. Chamado de severidade BAIXA: até 30 dias corridos contados da abertura do chamado.
- 4.1.9. A Contratada deverá fornecer todas as novas versões dos softwares que compõem a solução, eventualmente lançadas durante o período de vigência dos serviços de suporte.
- 4.1.9.1. As novas versões dos softwares devem ser fornecidas ao TSE no prazo máximo de 30 dias corridos contados da sua homologação e publicação pelo fabricante.
- 4.1.9.2. As novas versões dos software deverão ser fornecidas juntamente com o código-fonte em mídia digital que, após verificação por equipe técnica do TSE, será acondicionada em envelope lacrado, que será mantido cofre da Seção de Monitoramento da Produção - SEMOP/COINF/STI e de inteira responsabilidade da Administração, podendo ser utilizado caso o fabricante do software entre em processo de falência ou recuperação judicial, descontinue o suporte ou a evolução do produto, o que permitirá a sustentação da solução por equipe do CONTRATANTE, ou terceiros por ele contratado.
- 4.1.10. A Contratada deverá, para cada nova versão de software, **fornecer** todos os manuais e descrição de todos os procedimentos operacionais de manutenção do sistema, detalhando cada rotina envolvida para a sua utilização no ambiente do TSE.
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá, mediante abertura de chamado pelo TSE, realizar as seguintes atividades:
- 4.1.11.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;
- 4.1.11.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos que fazem parte do sistema GBS;
- 4.1.11.3. Interpretação da documentação dos produtos de software ofertados;
- 4.1.11.4. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do sistema;
- 4.1.11.5. Orientação quanto às melhores práticas para uso ou implementação dos produtos que fazem parte do sistema GBS;
- 4.1.11.6. Apoio na recuperação de ambientes no caso de panes ou perda de dados;
- 4.1.11.7. Apoio para a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de software instalados;
- 4.1.11.8. Orientação para a identificação de problemas e causa de falhas na solução;
- 4.1.11.8.1. Em situações de falhas conhecidas, devem ser fornecidas as informações conhecidas para a correção, ou efetuar a própria correção.
- 4.1.11.8.2. Em situações de falhas não conhecidas, a CONTRATADA deverá enviar as informações sobre as falhas identificadas ao fabricante para que este forneça a solução.
- 4.1.11.9. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da TSE que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe a solução.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que o TSE possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.
- 4.1.13. O TSE se reserva o direito de efetuar conexão dos softwares listados neste Projeto Básico, com produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade entre os produtos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de justificativa para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação do serviço de suporte técnico e de demais compromissos previstos no Contrato.
- 4.1.13.1. A título de exemplo, citamos: conexão da solução a outros elementos ativos de rede (firewall, balanceadores, switches) Projeto Básico, instalação de agentes de monitoração para verificar performance e funcionamento da solução, dentre outros.
- 4.1.14. A Contratada deverá fornecer GRATUITAMENTE todas as correções de erros do software (BUG FIXES) durante o período em que vigir o suporte técnico da solução.

5. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Assegurar a continuidade do processo de depuração do Cadastro Nacional de Eleitores por meio da comparação de registros biométricos, apontando duplicidades de registros;

5.2. Permitir a disponibilização, com suporte técnico, de ferramentas de consulta e cadastramento biométrico à Justiça Eleitoral e aos órgãos com os quais o TSE possua cooperação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de suporte técnico, incluindo atualizações de software evolutivas e corretivas (bug fixes) serão realizados a partir do início da vigência do contrato e pagos mensalmente;

6.2. Sobre os valores mensais de suporte poderão recair glosas conforme descumprimento de níveis de serviços detalhados na Seção 7 deste Projeto Básico.

7. NÍVEIS DE SERVIÇO

A contratada deverá envidar esforços para atender aos seguintes níveis de serviço:

7.1. **Indicador 1:** nível de indisponibilidade dos serviços do batimento biométrico causado por problemas do software.

7.1.1. Finalidade: Aferir o nível de indisponibilidade dos serviços em relação à janela temporal de disponibilidade desejada pelas áreas de negócio da Justiça Eleitoral.

7.1.2. O que mede: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos causados por problemas no software.

7.1.3. Periodicidade: Mensal.

7.1.4. Responsável: Coinf/STI.

7.1.5. Racional de cálculo: Quantidade de tempo de indisponibilidade dos versus Período de disponibilidade acordado nas áreas de negócio da JE.

7.1.6. Fórmula: $PDS = (QHIS * 100) / 1-QHDA$, sendo:

PDS: Percentual de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHIS: Quantidade de Horas de indisponibilidade dos Serviços e Soluções de TIC;

QHDA: Quantidade de Horas de Disponibilidade Acordadas.

7.1.7. Resultado: Percentual (menor melhor)

7.1.8. Fonte: Ferramenta de gerenciamento de serviço de TI.

7.1.9. Meta: menos de 5% de horas de indisponibilidade

7.1.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por hora de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de tolerância permitido.

7.1.11. Este indicador se aplica até o limite de 10% de indisponibilidade total. A partir de indisponibilidade superior à tolerada, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

7.3. **Indicador 2:** Atraso no atendimento a chamados de suporte

7.3.1. Finalidade: Verificar se os chamados eventualmente abertos junto à contratada estão sendo atendidos dentro do prazo acordado.

7.3.2. O que mede: Total de dias de atraso no atendimento a chamados de suporte dentro do mês.

7.3.3. Periodicidade: Mensal.

7.3.4. Responsável: Coinf/STI.

7.3.5. Racional de cálculo: Somatório do número de dias de atraso no atendimento a todos os chamados do mês

7.3.6. Fórmula: $DAC = \text{Somatório } (N_DAx)$, sendo:

DAC: Total de dias de atraso no mês

N_DAx: Número de dias de atraso no atendimento ao chamado de número x;

7.3.7. Resultado: numérico

7.3.8. Fonte: Relatório de controle de abertura e fechamento de chamados

7.3.9. Meta: menos de 3 dias de atraso dentre todos os chamados do mês.

7.3.10. Glosa: será realizada glosa de 0,1% do valor mensal de suporte, por dia adicional de atraso que superar a meta tolerada

7.3.11. Este indicador se aplica até o limite de 20 dias de atraso. A partir de atraso superior ao tolerado, incidirão adicionalmente as penalidades previstas na Tabela de Infrações do Contrato.

8. PREÇOS ESTIMADOS

8.1. Os preços deverão ser estimados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário	Qtde	Total
1	Suporte técnico com atualização de software	R\$	12 meses	R\$

9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade dos produtos gerados antes de sua entrega.

9.1.2. No momento da entrega do objeto será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.

9.1.1.2. O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

9.1.3. Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

9.1.3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;

9.1.3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

9.1.4. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de uma Ordem de Serviço e cumprir as obrigações pendentes em até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

9.1.4.1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

9.1.4.2. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.

9.1.5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Mesmo uma ordem de serviço já fechada poderá ser objeto de auditoria pelo CONTRATANTE ou a seu comando e, no caso de observadas incorreções, será aberta nova ordem de serviço, sem remuneração à CONTRATADA, para ajustes nos produtos e serviços entregues. Esses registros serão realizados em relatório de auditoria a ser anexado à nova ordem de serviço

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1. Os pagamentos serão realizados à medida em que uma ou mais OS forem concluídas e emitidos os respectivos Termos de Aceite Definitivo.

9.2.1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

9.2.1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 deste Projeto Básico;

9.2.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

9.2.1.5. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico .

10.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

10.1.3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

10.1.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

10.1.3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

10.1.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

10.1.6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitaram ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo um dia útil.

10.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

10.1.8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

10.1.10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Projeto.

10.1.11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

10.1.12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

10.1.13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1.13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.14.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.15. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, deste Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

10.2.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

10.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito.

10.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

10.2.7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a Contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

11.1.1. A contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

11.1.2. A contratada, ou seus dirigentes, não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de
2018.00.00001 ~~Paça~~ ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Documento nº 1376864 v2

11.1.3. Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

11.1.4. Atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

12.1 Da gestão do conhecimento tecnológico.

12.1.1 A gestão do conhecimento tecnológico será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando à manutenção do ciclo de vida das informações decorrentes da prestação dos serviços contratados (registro, armazenamento, divulgação e manutenção), tais como: documentações, configurações e demais informações.

12.1.1.1 A gestão deverá possibilitar o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento desses serviços, o repasse desse conhecimento aos futuros servidores e prestadores de serviços do Contratante e a garantia da independência do Contratante no tocante às informações técnicas e operacionais.

12.1.2 Todos os dados, procedimentos, lições apreendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos e/ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser registrados em Base de Conhecimento fornecida pelo Contratante.

12.1.3 A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da Contratada sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o Contratante propuser alguma alteração.

12.1.4 A Contratada deverá atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do Contratante.

12.1.5 Em princípio, todas as atividades executadas e contratadas devem ser devidamente documentadas, conforme critérios e padrões definidos pelo Contratante, salvo aquelas consideradas como de conhecimento técnico notório ou de cunho meramente repetitivo, que serão definidas pelos fiscais técnicos em momento anterior à abertura da Ordem de Serviço.

12.1.6 A gestão do conhecimento tecnológico constitui fator indispensável ao processo de continuidade do fornecimento da solução de TI em caso de eventual interrupção contratual.

13. VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos da lei.

13.2. O contrato será encerrado quando do **Aceite Definitivo** da contratação de expansão da Solução de Batimento Biométrico da Justiça Eleitoral, haja vista que tal contratação incluirá os serviços ora pleiteados neste Projeto Básico.

ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:		
Endereço:		Cidade:		CEP:		
				Tel./Fax:		
Planilhas de formação de preços:						
Tabela de modelo de proposta - Licitação por item						
Item	Descrição*	Marca/Modelo e demais observações	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1						
....						
* A empresa deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado.						
Declarções:						
<p>i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.</p> <p>ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto Básico.</p> <p>iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto e seus Anexos</p>						
Validade da Proposta:						
O prazo de validade desta proposta é de ____ (<não inferior a 60 dias>) dias, contados da data de abertura do Pregão.						
Local e data						

Nome do Responsável Legal						
Cargo/Função						

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE	
Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
LISTA DE VERIFICAÇÃO	
ITEM	CRITÉRIO
1	A contratada disponibilizou meios de contato
2	Os equipamentos estão conectados na rede elétrica?
3	Os equipamentos estão conectados logicamente?
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa prestação do serviço mensal de suporte e que foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de fiscalização de qualidade, de acordo com o Anexo I-II (LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO E Anexo I do Edital - Termo de Referência.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico correspondente ao Contrato supracitado.</p>	
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE	
<p>Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos obrigatórios contratuais, a fiscalização decide por:</p>	
	RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPO	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
CONTRATO:	
OBJETO:	
FISCAIS:	
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS	
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA
1	Houve disponibilização dos meios de contato para abertura de chamado de suporte junto à
2	O serviço foi prestado em conformidade com o Projeto Básico e os termos contratuais?
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS	
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA
3	Houve atraso no atendimento a chamados de suporte?
4	Houve alguma situação que merecesse anotação de advertência para a contratada?
5	Houve indisponibilidade do sistema?
6	Em caso de indisponibilidade do sistema, o causador foi a contratada?
ANÁLISE DOS ASPECTOS REFERENTES A OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA
7	Houve lançamento de nova versão de software durante o período?
8	A contratada está em dia com o fornecimento do código-fonte da aplicação?

9	A contratada manteve as condições de habilitação exigidas para contrato?
PARECER DA FISCALIZAÇÃO	
	A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)
	A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
	NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Edital, quanto aos aspectos que decorrem das obrigações contratuais, a fiscalização decide por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

ANEXO I-III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A contratada, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, sediada em _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, compromete-se a observar o presente Termo de Confidencialidade em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva do TSE fornecidas à contratada para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº ____/20__.

Subcláusula primeira – A contratada reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso a informações que pertencem ao TSE, que tanto devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula primeira – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo TSE. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas reveladas.

Subcláusula primeira – A contratada deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula segunda – A contratada deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula terceira – A contratada obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará a contratada, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TSE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do contrato firmado entre o TSE e a contratada sem qualquer ônus para o TSE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A contratada devolverá imediatamente ao TSE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

Por estarem de acordo, a contratada, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

(Representante da empresa)

Assinatura

(Representante do TSE)

ANEXO I-IV -TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela ____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente.

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

2018.00.000013341-1

Documento nº 1376864 v2

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **13/07/2020, às 16:39**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1376864&crc=B074F015)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1376864&crc=B074F015](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1376864&crc=B074F015), informando, caso não preenchido, o código verificador **1376864** e o código CRC **B074F015**.